



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



11.412.103/0001-85

Camara Municipal do Cedro

Rua Tiradentes, Nº 409

Bairro- Centro

Cep: 56.130-000

Cedro-PE

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2023.

A CÂMARA MUNICIPLA DE CEDRO, **ESTADO DO PERNAMBUCO**, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro – CEP 56.130-000 - CEDRO/Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.412.103/0001-85, por intermédio da Câmara Municipal, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Presidente(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **MIGUEL INOCENCIO LEITE**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.276.541/0001-17, com sede na Av. Odilon Aguiar, nº 98 Sala B – Centro – Tauá-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GUILHERME CAMPELO SILVA**, inscrito(a) no CPF Nº 065.375.623-25, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.02.01-CMC-PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**. Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

2.2. O presente contrato possui total vinculação ao edital da Dispensa de Licitação e à proposta do licitante Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)** a ser pago na proporção da execução contado, segundo a ordem de compras/autorizações expedida pela Câmara municipal, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023

Rua Tiradentes, 409
Bairro- Centro
Cep: 56.130-000

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS COM ASSESSORIA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE.	MÊS	08	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.800,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições neste termo, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base referente ao orçamento estimado do procedimento, hipótese na qual a Administração poderá utilizar o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.

3.4. O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.6.1. Os pedidos de reequilíbrio de preços serão respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, o prazo de vigência de **08 (oito) MESES**, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.2.1 - Para da execução do objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome a câmara municipal de Cedro - PE, com endereço na Rua Tiradentes, 409, Centro – CEP 56.130-000 Cedro/PE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.412.103/0001-85.

5.2.2 - No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Projeto Básico e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023

11.412.103/0001-85
PE
Camara Municipal do Cedro
Rua Tiradentes, 409
Bairro Centro
Cep: 56.130-000
Cedro-PE

5.2.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara.

5.3. Quanto ao prazo:

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela Câmara, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação:

Órgão	Unid. Orç	Projeto/atividade	Fonte de Recurso	Elemento de despesas
01	0101	01.031.0044.2.001	1500	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023

11.412.103/0001-85
Câmara Municipal de Cedro
Rua Tiradentes, 409
Bairro - Centro
Cep: 56.130-000
Cedro - PE

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.1.3 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.1.4 elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.1.5 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;

7.1.6 Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;

7.1.7 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

7.1.9 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

7.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

7.1.11 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

7.1.12 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;

7.1.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.14. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.15 Comunicar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023

PE 11.412.103/0001-85
Câmara Municipal de Cedro
Rua Tiradentes, 409
Bairro- Centro
Cep: 56.130-000
Cedro-PE

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das condições, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.1.3. Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

8.1.4. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste projeto

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um funcionário especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município de CEDRO/PE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

9.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023

11.412.103/0001-85
Câmara Municipal de Cedro
Rua Tiradentes, 409
Bairro - Centro

Cep: 56.130-000

Cedro - PE

92

9.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

11.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023

11.412.103/0001-85
Câmara Municipal do Cedro
Rua Tiradentes, Nº 409
Bairro: Centro
Cep: 56.130-000
Cedro-PE

12.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de CEDRO/PE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CEDRO/PE, 08 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE CEDRO/PE

PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
CONTRATANTE


SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 21.276.541/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mario do Carmo Witt Santos CPF: 071.959.44484

2. Georgina Priscila S. Brinzel CPF: 105.406.184-03